



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ARAÇÁS E, DO OUTRO, NARDSON SERGIO CAMPOS DA SILVA 05586934582-ME.

Termo de contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS, ESTADO DA BAHIA**, com sede na Praça da Matriz n.º 160, Centro, inscrita no CNPJ sob o N.º 16.131.088/0001-10, neste ato representado aqui pelo Sr. Agamenon Oliveira Coelho, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **NARDSON SERGIO CAMPOS DA SILVA 05586934582-ME**, com sede na RUA CASTRO ALVES, Nº 389, LOJA, CENTRO, ARAMARI-BA, Inscrito no CNPJ/MF sob nº 28.809.647/0001-88, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, através de seu representante legal o senhor **NARDSON SERGIO CAMPOS DA SILVA** o qual assinado vem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destinam-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de Prestação de Serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **NARDSON SERGIO CAMPOS DA SILVA 05586934582-ME** realize a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO DAS ESCOLAS E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇÁS-BA**, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 130/2022, Dispensa de Licitação nº 055/2022** e especificações do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – **A CONTRATADA** se obriga a:

- a) Disponibilizar os serviços descritos no Anexo deste contrato, por um período de 03 (três) meses no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade do serviço;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicie ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) Prestar os serviços nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – **O CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- b) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



- c) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- d) Declarar os serviços efetivamente prestados.
- e) A fiscalização do serviço será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.
- f) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- g) A PMA se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços efetuados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R\$ 5.582,55 (cinco mil e quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)** constante da proposta integrante da **Dispensa nº 055/2022**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a prestação total dos serviços, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

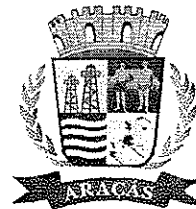
5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA/PRAZOS

06.1. O referido contrato terá vigência do dia 24 de maio de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SETIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2008	33.90.39	01
2033	33.90.39	02
2010	33.90.39	15
2018	33.90.39	15
2098	33.90.39	14

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratado direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1-Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste contrato se sujeita o **CONTRATADO** às penalidades previstas no **CAPUT** do art. 86 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



10.2 - Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor especificado na cláusula quarta, item 4.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Araçás, 24 de maio de 2022.


AGAMENON COELHO
Prefeito Municipal
Contratante


NARDSON SERGIO CAMPOS DA SILVA
05586934582-ME
Contratado

TESTEMUNHA 1: 

CPF: 041 187 055-67

TESTEMUNHA 2: 

CPF: 150 209 465-87

**ANEXO I CONTRATO Nº. 114/2022**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO DAS ESCOLAS E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇÁS-BA.

CONTRATADA: NARDSON SERGIO CAMPOS DA SILVA 05586934582-ME, inscrita no CNPJ nº 28.809.647/0001-88, sediada na RUA CASTRO ALVES, Nº 389, LOJA, CENTRO, ARAMARI-BA, com valor global de R\$ 5.582,55 (cinco mil e quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

LOTE 01**SEC. DE EDUCAÇÃO**

ITEM	CLASSIFICAÇÃO	QTD.	M ²	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ESCOLA MUNICIPAL COSME MUNIZ	1	124	R\$ 0,44	R\$ 54,03
2	ESCOLA MUNICIPAL DOM PEDRO I	1	127	R\$ 0,44	R\$ 35,20
3	ESCOLA MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS	1	477	R\$ 0,44	R\$ 209,88
4	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO II	1	170	R\$ 0,44	R\$ 74,80
5	ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ DULCE	1	97,5	R\$ 0,44	R\$ 42,90
6	ESCOLA MUNICIPAL JOSEFINA ANÍSIA DO RÊGO	1	72	R\$ 0,44	R\$ 31,68
7	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DA NÓBREGA	1	62,7	R\$ 0,44	R\$ 49,54
8	ESCOLA SANTA RITA	1	72	R\$ 0,44	R\$ 27,59
9	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU	1	97,5	R\$ 0,44	R\$ 28,60
10	ESCOLA MUNICIPAL TÂNCREDO DE ALMEIDA NEVES	1	59	R\$ 0,44	R\$ 31,68
11	ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARÃES	1	124	R\$ 0,44	R\$ 42,90
12	ESCOLA MUNICIPAL DE ARAÇÁS	1	2428	R\$ 0,44	R\$ 42,90
13	ESCOLA ALUÍSIO SANTANA	1	163,31	R\$ 0,44	R\$ 42,90
14	CRECHE MUNICIPAL ZILDA ARNS	1	1180	R\$ 0,44	R\$ 8,71
15	COLÉGIO MÁRCIO BORGES	1	2428	R\$ 0,44	R\$ 54,56
16	ESCOLA MUNICIPAL JORGE AMADO	1	97,5	R\$ 0,44	R\$ 1.068,32
17	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ALMOXARIFADO DA SEC. DE EDUCAÇÃO	1	163	R\$ 0,44	R\$ 71,86
18	POLO DA UNEB	1	800	R\$ 0,44	R\$ 519,20
19	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO RAMALHO	1	207,7	R\$ 0,44	R\$ 1.068,32
20	ALMOXARIFADO DA MERENDA ESCOLAR	1	97	R\$ 0,44	R\$ 42,90
					R\$ 4.106,26

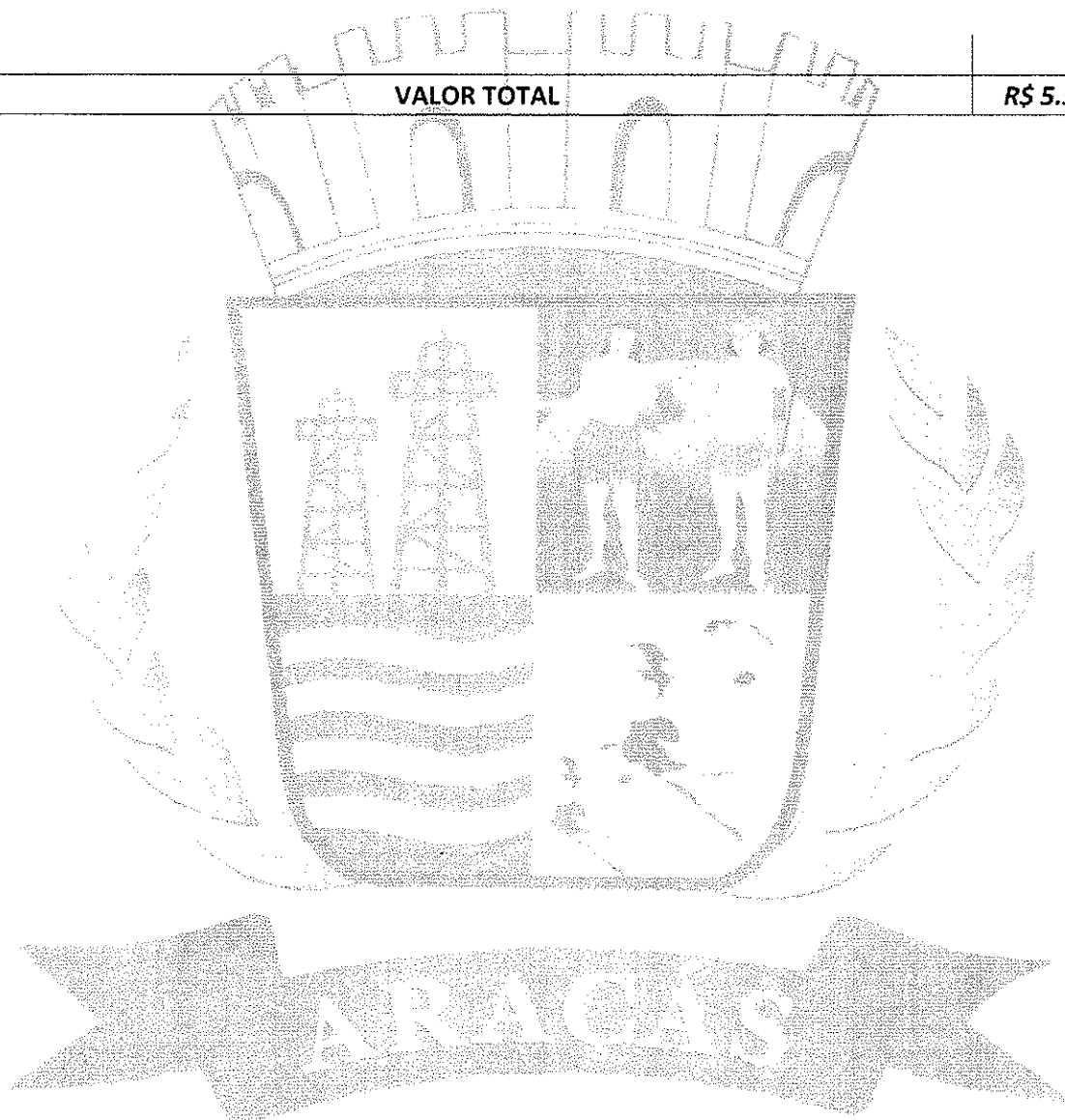
LOTE 02**SEC. DE SAÚDE**

ITEM	CLASSIFICAÇÃO	QTD.	M ²	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UNIDADE MISTA JULIA TRINDADE LEAL	1	1615	R\$ 0,44	R\$ 710,60
2	PSF DEUS MENINO	1	200	R\$ 0,44	R\$ 88,00



3	PSF ÁRUREA DE OLIVEIRA DE CARVALHO	1	495	R\$ 0,44	R\$ 217,80
4	PSF ADEMAR NASCIMENTO	1	421	R\$ 0,44	R\$ 185,24
5	PSF FLORESTA	1	473	R\$ 0,44	R\$ 208,12
6	UNIDADE DE FISIOTERAPIA	1	64,8	R\$ 0,44	R\$ 28,51
7	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1	86,4	R\$ 0,44	R\$ 38,02
					R\$ 1.476,29

VALOR TOTAL					R\$ 5.582,55
--------------------	--	--	--	--	---------------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS
CNPJ nº 16.131.088/0001-10

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2022

O Prefeito Municipal de Araçás ratifica a Dispensa de Licitação nº 055/2022, consequente do processo administrativo nº 130/2022, que tem por objetivo contratação de empresa especializada em prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização das Escolas e Unidades de Saúde do Município de Araçás-BA, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: do dia 24 de maio de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022. Recurso Orçamentário: Projeto/Atividade: 2008/2033/2010/2018/2098 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte de Recurso: 01/02/15/14. Contratado: **NARDSON SERGIO CAMPOS DA SILVA 05586934582**. CNPJ: 28.809.647/0001-88 Valor Global: R\$ 5.582,55 (cinco mil e quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Data: 20/06/2022. Agamenon Oliveira Coelho, Prefeito Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Araçás, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a Dispensa de licitação Nº 055/2022, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização das Escolas e Unidades de Saúde do Município de Araçás-BA. Vigência: do dia 24 de maio de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022. Recurso Orçamentário: Projeto/Atividade: 2008/2033/2010/2018/2098 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte de Recurso: 01/02/15/14. Contratado: **NARDSON SERGIO CAMPOS DA SILVA 05586934582**. CNPJ: 28.809.647/0001-88 Valor Global: R\$ 5.582,55 (cinco mil e quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Data: 20/06/2022. Agamenon Oliveira Coelho, Prefeito Municipal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2022
CONTRATO Nº 114/2022

O Prefeito Municipal de Araçás, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 130/2022. Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 055/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização das Escolas e Unidades de Saúde do Município de Araçás-BA. Vigência: a partir de 24 de maio de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022. Recurso Orçamentário: Projeto/Atividade: 2008/2033/2010/2018/2098 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte de Recurso: 01/02/15/14. Contratado: **NARDSON SERGIO CAMPOS DA SILVA 05586934582**. CNPJ: 28.809.647/0001-88 Valor Global: R\$ 5.582,55 (cinco mil e quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Data: 20/06/2022. Agamenon Oliveira Coelho, Prefeito Municipal.

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114